



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.337

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ARTIGOS DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e -
promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Os artigos 149 e 150 da Lei Municipal nº 820, de-
27 de setembro de 1973, já alterados pelas leis nºs 1.031, 1.069, -
1.107, 1.146, 1.173, 1.199, 1.236 e 1.277, passam a vigorar com a se-
guinte redação:

Artigo 149)- A parte fixa será assim cobrada:

até 20.000 litros.....Cz\$ 15,00

Artigo 150)- A parte variável será cobrada de acordo com
o seguinte critério por 1.000 litros:

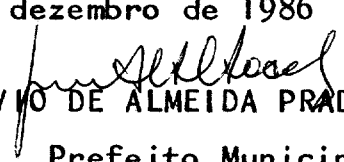
de 20.001 até 50.000 litros.....Cz\$ 1,00

de 50.001 até 80.000 litros.....Cz\$ 1,40

de 80.001 em diante.....Cz\$ 2,00

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1987, data em que fi-
carão revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 de dezembro de 1986

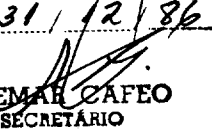

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI

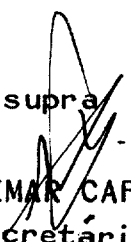
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
SECRETARIA

Publicada no jornal O COMÉRCIO
do JAHU em 31/12/86
pag. 6


ADEMAR CAFEO
SECRETÁRIO


ADEMAR CAFEO
Secretário